

- a fase de construção, para proceder, caso seja necessário, à recuperação das zonas de revestimento vegetal mal sucedidas;
- Os ajustamentos na localização dos aerogeradores, que o proponente considera poderem vir a ocorrer, não deverão nunca implicar novas acções nas áreas de REN eficaz. Relativamente ao aerogerador n.º 5, deverá a sua localização ser ponderada de forma que, mantendo-se na área actualmente sem vegetação, se afaste para sul o mais possível das áreas mais declivosas. Por outro lado, o aerogerador n.º 12 deverá ser ligeiramente desviado no sentido de se afastar da linha de água existente e sair do pequeno vale associado, deslocando-se mais para sudoeste;
- O edifício de comando e subestação deve ter em consideração as tipologias arquitectónica e as cores tradicionais locais; Deverá minimizar-se a interferência com o tráfego local dos aglomerados adjacentes, nomeadamente Serra d'El Rei;
- No caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, deverá proceder-se à inclusão do programa de acompanhamento ambiental e deverão ser contempladas as medidas de minimização aqui referidas e propostas pelo proponente;
- Deverão ser respeitadas todas as servidões e restrições de utilidade pública e obtidas as diversas autorizações e licenças, nomeadamente para as infra-estruturas eléctricas e radioeléctricas, marco geodésico, autorização de utilização não agrícola dos solos da RAN e licenciamento de domínio hídrico;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Peniche, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 265, de 16 de Novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 22, de 26 de Janeiro, não obsta à concretização do projecto:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, e tendo presente as competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Serra d'El Rei, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 20/2006. — A EP — Estradas de Portugal, E. P. E., pretende proceder à execução da variante à EN 108 em Entre-os-Rios e variante à EN 224 entre a EN 108 e a EN 222 localizada em Entre-os-Rios, do concelho de Penafiel e Castelo, do concelho de Castelo de Paiva, utilizando para o efeito cerca de 0,21 km de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante das resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 141/95, de 18 de Novembro, e 43/2001, de 9 de Maio, respectivamente.

Considerando a justificação da localização e realização desta infra-estrutura apresentada pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;

Considerando que a área a ocupar pela via está já prevista nos Planos Directores Municipais de Penafiel e de Castelo de Paiva;

Considerando o parecer favorável emitido pela ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte, actual Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando, ainda, que na execução do projecto e pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., deverá cumprir na íntegra o projecto das medidas de minimização dos impactos ambientais e as

medidas de minimização constantes do estudo de impacte ambiental realizado:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, e tendo presente as competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da variante à EN 108 e à EN 222, nos concelhos de Penafiel e de Castelo de Paiva.

24 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 572/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação pelo seu despacho n.º 13 027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005:

1 — Subdelego no gestor do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), Dr. Ângelo Nelson Rosário de Souza, as seguintes competências:

1.1 — No âmbito do PRIME, com excepção dos projectos de urbanismo comercial (URBCOM) e dos projectos do regime contratual definidos pelo Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro:

- Decidir sobre os pedidos de atribuição de incentivo, incluindo a sua não elegibilidade, até ao montante de € 150 000 por candidatura, desde que assegurado o respectivo cabimento orçamental;
- Homologar as minutas dos contratos de concessão de incentivos;
- Autorizar a cessão da posição contratual nos contratos de concessão de incentivos financeiros;
- Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, quer da gestão, quer dos bens adquiridos para a execução dos projectos pelas respectivas entidades beneficiárias;
- Proceder a ajustamentos ou correcção de incentivos, excepto no que respeita aos projectos do regime contratual definidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro;
- Autorizar a prorrogação, para além do prazo máximo legal de execução dos projectos de investimento, nos casos em que essa possibilidade se encontra prevista na regulamentação específica aplicável;
- Autorizar o encerramento de projectos, incluindo a conclusão financeira dos investimentos, desde que se encontre assegurado o cumprimento dos objectivos que presidiram à respectiva aprovação.

1.2 — O Gabinete de Gestão do PRIME deve enviar trimestralmente ao meu Gabinete relatórios de informação sobre os actos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do PRIME.

2 — Sem prejuízo das competências ora subdelegadas no n.º 1 do presente despacho, e no âmbito das atribuições do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), enquanto organismo coordenador ou gestor, conforme previstas na regulamentação específica do PRIME, subdelego no conselho directivo do IAPMEI as seguintes competências:

2.1 — Proceder a ajustamentos ou correcção de incentivos, em que resulte uma diminuição do montante inicialmente atribuído, desde que não exceda 30% deste último;

2.2 — Autorizar a cessão da posição contratual nos contratos de concessão de apoios e incentivos financeiros;

2.3 — Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, quer da gestão, quer dos

bens adquiridos para a execução dos projectos pelas respectivas entidades beneficiárias;

2.4 — Autorizar a alteração do período de execução dos projectos desde que não exceda o limite máximo do prazo previsto na regulamentação específica aplicável e, nos casos em que se encontra prevista essa possibilidade, autorizar a sua prorrogação, nos termos previstos, até ao limite de um ano;

2.5 — Autorizar o encerramento de projectos, incluindo a conclusão financeira dos investimentos, nos casos em que o incentivo seja inferior a € 100 000 ou que a desativação não seja superior a 30 % do incentivo, desde que se encontre assegurado o cumprimento dos objectivos que presidiram à respectiva aprovação.

3 — Sem prejuízo das competências ora subdelegadas no n.º 1 do presente despacho, e no âmbito das atribuições do ICEP — Portugal, enquanto organismo coordenador ou gestor, conforme previstas na regulamentação específica do PRIME, subdelego no conselho directivo do ICEP as seguintes competências:

3.1 — Proceder a ajustamentos ou correcção de incentivos, em que resulte uma diminuição do montante inicialmente atribuído, desde que não exceda 30 % deste último;

3.2 — Autorizar a cessão da posição contratual nos contratos de concessão de incentivos financeiros;

3.3 — Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, quer da gestão, quer dos bens adquiridos para a execução dos projectos pelas respectivas entidades beneficiárias;

3.4 — Autorizar a alteração do período de execução dos projectos desde que não exceda o limite máximo do prazo previsto na regulamentação específica aplicável e, nos casos em que se encontra prevista essa possibilidade, autorizar a sua prorrogação, nos termos previstos, até ao limite de um ano;

3.5 — Autorizar o encerramento de projectos, incluindo a conclusão financeira dos investimentos, nos casos em que o incentivo seja inferior a € 100 000 ou que a desativação não seja superior a 30 % do incentivo, desde que se encontre assegurado o cumprimento dos objectivos que presidiram à respectiva aprovação.

4 — A prática dos actos, no âmbito das competências ora subdelegadas pelo presente despacho, conforme previstos nos números anteriores, encontra-se sujeita à obrigação do seu registo no SiPRIME — Sistema de Informação do PRIME, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da sua realização.

5 — Tendo presente o teor e o alcance do presente despacho, todas as intervenções feitas ou a fazer pelo gestor do PRIME, pelo conselho directivo do IAPMEI e pelo conselho directivo do ICEP, presumem-se feitas no âmbito da subdelegação de competências ora conferida, sem necessidade de qualquer menção expressa nesse sentido.

6 — O gestor do PRIME, o conselho directivo do IAPMEI e o conselho directivo do ICEP ficam autorizados a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas no presente despacho.

7 — Ficam ratificados todos os actos referidos no presente despacho que tenham sido praticados pelo gestor do PRIME e pelos conselhos directivos do IAPMEI e do ICEP, no âmbito de cada área de actuação, desde 21 de Abril e 12 de Maio de 2005, datas das nomeações do primeiro e dos dois últimos, respectivamente.

8 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

20 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

Despacho n.º 573/2006 (2.ª série). — I — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do n.º 2 do artigo 6.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, subdelego na secretária-geral do Ministério da Economia e da Inovação, licenciada Paula de Campos Alves, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

A — No âmbito da secretaria-geral:

1 — De gestão de recursos humanos:

1.1 — Conferir posse aos secretários-gerais-adjuntos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.2 — Autorizar, sem a faculdade de subdelegar, a celebração, prorrogação e cessação de contratos de tarefa e de avença, ao abrigo do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;

1.3 — Autorizar a equiparação a bolseiro, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.4 — Autorizar, a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia,

nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.5 — Autorizar em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, trabalho excepcional que ultrapasse as cento e vinte horas por ano, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.6 — Nomear os inquiridores e os instrutores de processos de inquérito e disciplinares ordenados ao abrigo do n.º 5 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

1.7 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

1.8 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

1.9 — Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.10 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.11 — Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público em território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.12 — Autorizar os processos de aposentação no âmbito do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril.

2 — De gestão orçamental e de realização de despesas:

2.1 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma, autorizar todas as despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 200 000, exceptuando o aluguer, *leasing*, *renting* ou outros contratos equiparados referentes a veículos, independentemente do seu valor;

2.2 — Decidir sobre o procedimento a seguir até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;

2.3 — Decidir sobre a admissão e exclusão das candidaturas, no caso de procedimento para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos das competências delegadas no presente despacho, nos termos previstos nos Decretos-Lei n.ºs 59/99 e 197/99 de, respectivamente, 2 de Março e 8 de Junho;

2.4 — Designar o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos a despesas previstas nos n.ºs 2.1, 2.2 e 2.3 deste despacho;

2.5 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 10 000, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

2.6 — Autorizar a realização de despesas com seguros de viagem, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.7 — Autorizar as alterações orçamentais constantes dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

B — No âmbito da gestão orçamental referente ao orçamento do meu gabinete:

1 — Autorizar as alterações orçamentais constantes do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

2 — Assinar os pedidos de libertação de créditos e respectivos pedidos de autorização de pagamentos, a enviar mensalmente à respectiva delegação da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

3 — Autorizar a antecipação de duodécimos, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março.

C — No âmbito da gestão orçamental do Ministério da Economia e da Inovação, subdelego na secretária-geral do Ministério da Economia e da Inovação, licenciada Paula de Campos Alves, as competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 76-XVII/MEI/2005, de 25 de Maio, para a prática dos seguintes actos:

1) Autorizar as alterações orçamentais constantes dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

2) Autorizar a antecipação de duodécimos, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março;

3) Autorizar a redistribuição de cativos, bem como a desativação de verbas, nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 2.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro;

4) Autorizar as alterações orçamentais a que se refere o n.º 7 do artigo 2.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.